



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI No. 183 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO DE ITAÚ DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Clézio Antônio Alves, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1o. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico de Itaú de Minas, em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e controlador do ensino técnico, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o. - A finalidade do COMDETIM, será implementar, através de ações de controle, assessoramento e fiscalização, o aprimoramento e desenvolvimento do ensino técnico no Município.

II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3o. - Compete ao COMDETIM:

- I - Formular, supervisionar e controlar as ações para o desenvolvimento do ensino técnico em Itaú de Minas;
- II - Fiscalizar o funcionamento dos cursos técnicos e sua adequação as necessidades curriculares do mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

- III - Formular estratégias para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino técnico no Município;
- IV - Definição das prioridades do ensino técnico do Município;
- V - Estabelecer as diretrizes a serem contempladas na elaboração do Plano de Ações do Conselho;
- VI - Acompanhar e definir critérios de qualidade para o funcionamento dos cursos técnicos no Município;
- VII - Estabelecer critérios quanto a localização e os cursos técnicos a serem implantados no Município e verificar as condições dos existentes;
- VIII - Aprovação do Plano de Ações para o desenvolvimento do ensino técnico;
- IX - Prestar colaboração às escolas técnicas do Município;
- X - Elaborar seu Regimento Interno.

III - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4o. - O COMDETIM será composto de pessoas de notória especialização nas áreas técnicas, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5o. - Os Conselheiros serão nomeados e destituídos pelo Executivo Municipal, por solicitação do órgão gestor do Conselho.

Art. 6o. - Os membros do Conselho serão nomeados para um mandato de 03(tres) anos, permitida a recondução.

Art. 7o. - O funcionamento do COMDETIM e as atribuições dos conselheiros serão objeto de Regimento Interno.

Art. 8o. - O exercício do cargo de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

III - Disposições Finais e Transitórias

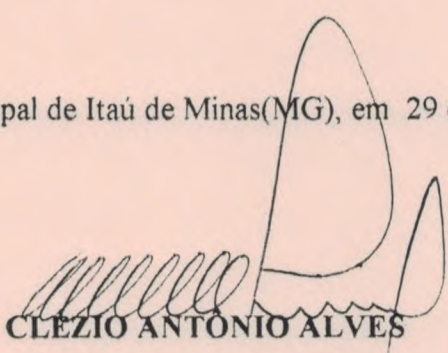
Art. 9o. - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMDETIM.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta dias.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Dezembro de 1995.



CLEZIO ANTONIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL